

Senhora = Oreo deito proco Antonio Garcia de Gorgorid
dado do Regimento de Cavadores N.º 4 está condemnado a
a pena ultima pelo crime de insubordinação com uso de ar-
ma contra o seu Tenente em acto de serviço. Mui grave he
o crime e nelle necessario severo castigo para a manutencao
da disciplina Militar, que a alma do Exército, e a embria-
quez com que foi commetido longe de diminuir aggrava
a culpa na forma do Art.º 24 das Leis de Guerra. Todavia atten-
dendo a que o Official agredido nao soffreu ferimento
algun, e a que este reo fez a campanha contra ather pa-
ssim nas Ilhas como em Portugal, portandose como bom
Soldado, quando a sua razão tras estava alienada pela
ebriedade, a que frequentemente se entregava; conside-
rando tambem que a pena de morte deve ser executada
com moderacao, para que as homens habituadas a ella não
nao percam o solitario horror, attendendo finalmente que
este exemplo só deve ser offerecido, quando as intervens-
soes cergentemente o reclamam, e que as circunstancias
actuaes da Nacao o nao exigem por este crime, parece-
me que Vossa Magestade usando da sua Real Clemen-
cia pode sem damno publico salvar a vida a este in-
feliz, levado a tao grande crime por vicioso habito, com-
mutando-lhe a pena imposta na de degredo perpetuo
para hum dos Presidios de Africa. Cumpro deste modo
a Portaria do Ministerio da Guerra de 31 de Outubro ul-
timo; Vossa Magestade porém mandará o mais justo-
Libro II de Janeiro de 1838. O Adjuncto do Pro-
Genal da Coroa - F. C. Ay. Orellana.

Guerra

Item de 31 de Outubro de 1837 sobre as
procuras das reas Joao Affonso de Lima, Jo-
aquin Rodriguez, o Gualtero José, e da
primeiros Cabos, e o terceiro Soldado do
do Regimento de Infantaria N.º 4

Senhora = Prigida Rosa de Almeida, criada e amozia

de Manuel Pereira, da Cidade d' Elvas, concedendo odio
figadal a seu amo, projecta o plano de lhe tirar a
vida, para este fim convida Joaquin Rodrigues
Gieira hum das reos deste processo, e como prezo do
sangue d'aquelle infeliz, lhe offerece o quantioso labo-
dal do concelho. Manuel Gieira, manda chamar a Lin-
da seu irmão Marcelino e convoca para a execucao
de tal nefando projecto o outro reo São Affonso de
Lima: estes dois ultimas por verez conferencia
com a primeira promotora do crime sobre o melhor
e mais seguro modo de o perpetrarem e concordam
afinal que seja de dia, na occasiao da festa, quan-
do a desgraçada e innocente victima for sepultada no
túmulo. No dia e hora aprazado a criada da entrada
das ananinas, apparecem as reas deste processo Lima
Gualdino, e Marcelino irmão do Gieira, de que nelle se
nao trata; as duas primeiras sobem ao quarto, Lima
delega o desventurado dono da casa, e todas treze
o poderão das labedoes delle, pecas de ouro e prata,
que excedião hums poucas de contos de reis; deixan-
do por diffase enfiada a criada. Exaqui o hor-
roroso facto plenamente provado no processo indu-
to, atre pelas confinaens de alguns correas e tudo
conformes com as provas dos Autos. Trata-se por-
tanto de punir hoje hum homicidio voluntario, pre-
meditado e atroz, de que o reo Lima foi o mes-
trado, Socio e Cooperador o reo Gualdino, Complice e
aliado o reo Gieira, e bem assim hum arultado
roubo, em que todas treze tiveram parte. Não encon-
tro circumstancia alguma attenuante que devesse mo-
dificar a pena ultima justamente impartida ao reo
São Affonso de Lima, antes o interesse social, o des-
gracia do País o desaggravo da Justica tao
grandemente offendida, reclamam urgentemen-
te a execucao desta parte da sentença, ea Clemen-
cia Real neste caso será hum mal publico, que

que arriscará a segurança e tranquillidade domestica de
todas as familias, que Vossa Magestade deve proteger
e defender, não embaraçando a accão legal da Justica
ca. Não se prova do processo se Gualdino foi informado
do projecto do homicidio antes do momento
em que o vio executar ou se como elle affirmar, só
fôra convidado para o recibo, e para este fim, com
esse designio se colligora com as outras reas, esta
circumstancia junta á recommendação que delle
faz a Clemencia de Vossa Magestade o Supremo
Tribunal de Justica Militar, me pareceu digna de
consideração para lhe ser commutada a pena im-
posta na do degredo perpetuo com privação em-
ban das Perdiças de Africa. Na mesma pena en-
tendo que deve ser commutada a do reo Paqu-
im Rodrigues Fierro, pela circumstancia de não
ter assistido á execucao e perpetração do crime, para
o qual grandemente concorreu convocando, e albiun-
do as que o commetteram tambem excitado pela pro-
pria criada do fallecido. He esta a minha opiniao,
com a qual satisfaz a Portaria do Ministerio da Gue-
rra de 31 de Outubro passado. Vossa Magestade po-
reum mandará o mais justo - Lisboa 11 de Janeiro
de 1838 - Offizante do Proc.º Geral do Cordeiro - A. L.
H. Motim

Idem de 25 de Novembro de 1837.
sobre proposta do Director da Fa-
brica da Polvora dirigida a quem
for a maior extracção daquelle ge-
nero.

Marinha
Reg.
ultraamar
Serrador. Pelo Decreto de 1 de Outubro de 1837
Alvará de 24 de Abril do mesmo anno, 33. 4. e 14, e
Decreto de 26 de Fevereiro de 1840, não só foi pro-
hibida a introdução de polvora estrangeira nestes